

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/89

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades Administrativas e Acadêmicas quanto à remuneração de pessoal sem vínculo com a Universidade, convidado para a prestação de serviços inerentes a projetos de cursos, a atividades de treinamento, a assessoria técnica ou outra atividade técnica especializada;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Finanças da Sub-Reitoria Administrativa, e as demais Sub-Reitorias, bem como, com a Assessora Especial de Legislação Acadêmica desta Universidade Profª. Dilma Montezuma Afonso;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Conselho, ao apreciar o Processo 014/89 - CONSAD, protocolizado sob o nº 005672/89, em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - FIXAR os critérios para remuneração de pessoal convidado pela Universidade do Amazonas, com vistas à prestação de serviços inerentes a projetos de cursos, a atividades de treinamento, a assessoria técnica ou outra atividade técnica especializada, calculada com base no salário do mês vigente, arredondado para cruzados novos.

QUALIFICAÇÃO

CRITÉRIOS

2º Grau	. Salário mensal do Auxiliar 4, 40 horas, dividido por 80 horas;
3º Grau	. Duas vezes o salário mensal de Auxiliar 4, 40 horas, dividido por 80 horas;
Especialização	. Duas vezes o salário mensal de Assistente 4, 40 horas, dividido por 80 horas;
Mestrado	. Duas vezes o salário mensal de Adjunto 4, 40 horas, dividido por 80 horas;
Doutorado	. Duas vezes o salário mensal de Titular Único, dividido por 80 horas.

Parágrafo Único - Os critérios de que tratam o caput deste artigo, visam orientar as Unidades Administrativas e Acadêmicas, na elaboração de projetos que não possuam regulamentação específica.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

. continuação da RESOLUÇÃO Nº 004/89

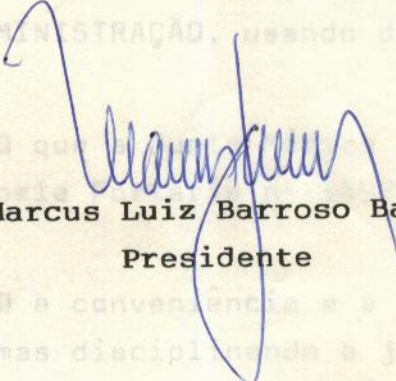
RESOLUÇÃO Nº 001/90

Art. 2º - ESTABELECEM que os coordenadores poderão re correr ao Departamento de Planejamento Institucional da Sub-Rei toria de Planejamento, para obtenção de outras informações ine rentes à elaboração e desenvolvimento de projetos na Universida de.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNI VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro de 1989.

VERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDEN CIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas foi extinta pela Lei nº 7.162 de 27 de setem bro de 1988;


Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade de se rem estabelecidas normas disciplinando a justificação de felta s ao serviço, por motivo de saúde, dos servidores da Uni versidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Administra ção, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor que faltar ao serviço por moti vo de saúde, deverá comunicar a seu Chefe Imediato, 48 horas após sua falta.

Art. 2º - A justificação das faltas ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, dos servidores da Uni versidade do Amazonas, será feita através da apresentação de atestados expedidos:

a) pelos serviços dos Ambulatórios Médicos e Odonto lógicos da Universidade do Amazonas;

b) pelos serviços Médicos e Odontológicos ofereci dos pelo Sistema Unificado de Saúde (SUS), fora do âmbito da Universidade do Amazonas;

c) pelos serviços Médicos e Odontológicos oferecidos